



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1495/2018

09 DE OUTUBRO DE 2018.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a realização do "Festival Celebrando o avivamento", e dá outras providências.

(Autor: Vereador Lucas Leandro Paes)

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Bonito, o "Festival Celebrando o Avivamento", que acontecerá no mês de dezembro de cada ano, a ser realizado pela ICP - Igreja Cristã Presbiteriana.

Art. 2º O "Festival Celebrando o Avivamento" será promovido por iniciativa de seus organizadores e será de responsabilidade da Entidade Eclesiástica do Município de Bonito, com apoio da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Administração e Finanças do município; e será realizada sem quaisquer fins lucrativos.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1495/2018 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, a realização do "Festival Celebrando o avivamento", e dá outras providências. (Autor: Vereador Lucas Leandro Paes)

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Bonito, o "Festival Celebrando o Avivamento", que acontecerá no mês de dezembro de cada ano, a ser realizado pela ICP - Igreja Cristã Presbiteriana.

Art. 2º O "Festival Celebrando o Avivamento" será promovido por iniciativa de seus organizadores e será de responsabilidade da Entidade Eclesiástica do Município de Bonito, com apoio da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Administração e Finanças do município; e será realizada sem quaisquer fins lucrativos.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia dos Santos Sutel
Código Identificador: 17014C06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 17/10/2018. Edição 2207
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>